



PROJETO DE LEI N° /2017.

Autoriza a alteração da tripulação do sistema de transporte coletivo e disciplina o pagamento da tarifa no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) e 4 (quatro) horas, revogando o § 4º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997.

EMENDA nº 01

Exclui-se o inciso VI do art. 1º do PLE 015/17 Proc. 2035/17.

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do artigo 1º exclui o cobrador na prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus no horário noturno entre as 22 (vinte e duas) e 4 (quatro) horas, esta exclusão deixará o motorista vulnerável à mercê dos marginais, pois viajará sozinho no horário mais perigoso, muitas vezes por longo trajeto, hoje, somente o motorista e cobrador estão no interior do coletivo, se este dispositivo legal imperar muitos coletivos e motoristas serão assaltados pois o condutor estará sem o seu escudo e companheiro da madrugada. Como se não bastasse muitas famílias ficarão sem o seu pão de cada dia pois o chefe de família estará sem emprego, visto que, a lei não prevê recondução do cobrador para outra função e sim autoriza o empregador a demitir.

Salas das Sessões, 18 de agosto de 2017.

**VEREADOR
JOSÉ FREITAS**